

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme o art.º 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2024, sob regime de **Sistema de Registro de Preços**.
- 1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço, por Item.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE DRENAGEM REALIZADOS PELA USINA DE ASFALTO E EVENTUAIS SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;
- 3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O presente Termo de Referência trata-se da Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Materiais Para Realizar Limpeza E Manutenção Do Sistema De Rede De Drenagem Realizados Pela Usina De Asfalto E Eventuais Serviços Realizados Pelo Município De Boa Vista.
- 4.2.** Considerando que a Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP, é responsável pela manutenção do sistema de rede de drenagem do Município de Boa Vista, e devido a



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



análise da crescente necessidade de infraestrutura, com ações voltadas à manutenção do sistema de rede de drenagem, foi elaborado este Termo de Referência para aquisição dos materiais.

4.3. Destacamos que a referida contratação tem como objetivo atender a Usina de Boa Vista – RR.

4.4. Os materiais a serem adquiridos serão utilizados em etapas durante a execução dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de rede de drenagem a fim de evitar alagamentos, obstrução da rede, degradação das bocas de lobo e canais de captação da água da chuva e ainda evitar acidentes.

4.5. Manter as vias de captação limpas e em perfeitas condições de funcionamento proporciona um escoamento natural das águas, evita proliferação de vetores, alagamentos e acidentes.

4.6. Além do exposto acima, também atende os chamados da central CALL CENTER, realiza manutenção preventiva e corretiva em pontos mapeados considerados “críticos de alagamentos”.

4.7. A contratação se dará em compra contínua, conforme demanda, baseada na Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 049/2024.

4.8. Os materiais a serem adquiridos é caracterizado como bem comum, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 049/2024;

4.9 DA JUSTIFICATIVA DO FORNECIMENTO CONTINUADO

4.9.1. De acordo com o Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, é possível celebrar contratos cujo objeto trata-se de fornecimento continuado, temos que:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”

4.9.2. Dessa forma, passou-se admitir também os contratos de fornecimento contínuos, ou seja, fornecimentos de bens e não apenas para serviços contínuos.

4.9.3. O objeto deste processo se enquadra no fornecimento continuado, tendo em vista a realização da manutenção no sistema de rede de drenagem visa garantir as condições



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



operacionais do sistema de drenagem, reduzindo possíveis falhas devido à falta de limpeza e manutenção adequada dos componentes.

4.9.4. Portanto, é um material necessário para que os serviços sejam realizados de forma adequada, sendo realizadas de forma periódica, preventiva, corretiva ou emergencial, que ocorre principalmente no período de inverno, onde se presencia casos de alagamentos.

4.9.5. Isto posto, constata-se que a manutenção de rede de drenagem é um serviço essencial e que precisa ser feita de forma contínua, visando sanar as problemáticas, pois além de ser realizada a demanda no período preventivo, é necessário estar preparados para casos emergenciais, dessa forma, é possível compreender que os materiais são fornecidos de acordo com as demandas.

4.9.6. As quantidades existentes no processo 11454/2024 não atenderam esta secretaria. Diante disso, foi realizado uma consulta com os responsáveis técnicos sobre a real necessidade dos serviços. Considerando também o avanço das atividades relacionadas aos serviços de drenagem e a necessidade de manter o ritmo adequado de execução das frentes de trabalho, verifica-se a insuficiência do quantitativo atual de ferramentas disponíveis para atender à demanda operacional. O aumento do número de equipes em campo, aliado à intensificação das ações corretivas e preventivas nas redes de drenagem, tem exigido maior disponibilidade de ferramentas específicas, como pás, enxadas, carrinhos de mão, bombas de sucção, chaves de boca, entre outras.

Além disso, o desgaste natural dos equipamentos devido ao uso contínuo em ambientes úmidos e agressivos compromete a eficiência e a segurança das operações a longo prazo. Portanto, torna-se imprescindível o aumento do quantitativo de ferramentas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços garantindo assim uma vida útil e prolongada do objeto em questão, evitando atrasos na execução, paralisações por falta de recursos e garantindo condições adequadas de trabalho às equipes técnicas, evitando alagamentos e o acúmulo de água, ajuda a controlar a umidade no solo, prevenindo assim deslizamentos e erosão.

Esse reforço no acervo de ferramentas visa assegurar maior produtividade, agilidade nas intervenções e conformidade com as metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro do projeto ou contrato em vigor.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;

5.2 A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para produção do objeto;

5.3 Os materiais deverão ser entregues nas dependências sendo entregue nas dependências da Usina de asfalto do Município de Boa Vista, localizada na Rodovia BR 174, s/nº - Bairro Dr. Airton Rocha, em horário comercial ou em local da região geográfica do Município de Boa Vista a ser determinado pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



- 5.4** A entrega dos materiais objeto do contrato será de forma continuada e ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação por meio de Ordens de Serviço contados a partir da sua assinatura;
- 5.5** O prazo de entrega dos materiais solicitados será de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 5.6** A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 5.7** A contratada deverá entregar os materiais, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada, Termo de Referência e seus anexos.
- 5.8** O preço permanecerá fixo e irrevogável, durante o período do contrato, que será de 12 (doze) meses;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto pretendido, em razão de ser **aquisição**. A subcontratação é utilizada para execução de serviços especializados, o que não é o caso do objeto.

6.2. Das condições das propostas:

6.2.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.2.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2.3. A proposta deverá conter a relação da marca (quando necessário) dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A contratação para a prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



- 7.1.1.** O prazo para entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada, os materiais deverão ser entregues na Usina de asfalto do Município de Boa Vista, localizada na Rodovia BR 174, s/nº - Bairro Dr. Airton Rocha, em horário comercial ou em local da região geográfica do Município de Boa Vista a ser determinado pela CONTRATANTE, os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira à sexta-feira.
- 7.1.2.** Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 7.1.3.** O fornecimento dos materiais é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de fornecimento ser frequente com quantidades definidas conforme demanda.
- 7.1.4.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 7.1.5.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.6.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;
- 7.1.7.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.1.8.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.9.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias **úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.1.10.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até dois (dois) dias úteis;
- 7.1.11.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2. Da garantia do produto:

7.2.1. A garantia da qualidade do produto entregue que deverá estar em conformidade com as especificações do objeto constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Comunicar à Contratante, no prazo de 01(um) dia que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado, quando for necessário;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



b) Compensatória, de 0,5% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conta-



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



do da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.1.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regula-



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



alize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-e) de correção monetária.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



9.4 – Do Reajuste

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento constante nos autos.

9.4.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.4.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.4.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.4.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.1.3. A participação da pessoa física será vedada devido a exigência do capital mínimo para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um);**



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 02% do valor total estimado da contratação;

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

d) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

e) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 02% (dois por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.2.4. Em caso de Licitação na modalidade PREGÃO, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, conforme art. Art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2.5. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário, bem como, verificar e julgar as condições de habilitação, conforme dispõe o Art. 14, inciso III, alínea (a) e (c), do Decreto nº 11.246/2022.

10.1.4. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.5.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio o objeto trata-se de aquisição, sendo utilizado o consórcio para serviços especializados.

10.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

b) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

b.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

b.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

b.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

b.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



b.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.3. Da Micro empresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Micro empresas-me e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) Tendo em vista tratar-se de aquisição de bem(s) de natureza divisível, será estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item superior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor para aquisição do objeto do presente Termo é de R\$ **6.132.715,30 (SEIS MILHÕES CENTO E TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)** conforme pesquisa realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 44, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.2. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2101

Funcional Programática: 17 512 0040 2312

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Próprio



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma contínua conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, bem como por se tratar:

a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;

13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de itens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

13.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução.

13.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 03 (três) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



13.7.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

13.7.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.8. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 95 do Decreto Municipal nº 049/2024.

13.9. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

13.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.11. O quantitativo máximo e mínima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes na tabela abaixo. (art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Item	Discriminação	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	Vergalhão 6,3 mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	400	800
2	Vergalhão 12mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	400	800
3	Vergalhão 8mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	400	800
4	Aço redondo tipo vergalhão 3/8'' vara com 12 metros	400	800
5	Cimento Portland Pozolânico CP IV-32 42KG	5.000	10.000
6	Conjunto de Tampa tipo grelha e anel para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo	750	1.500
7	Pontaletes de madeira 5x5cmx3m	125	250
8	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x27	150	300
9	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x30	150	300



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



10	Ripão de madeira de 2,5x5cmx3m	200	400
11	Tábua para forma de 3x30cmx3m	200	400
11	Tampa tipo grelha para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo	1000	2000
13	Tampão fofo simples com base, classe D800 carga max 40T, redondo tampa de 900 mm – Rede Pluvial	350	700
14	Tijolos cerâmicos 6f Dim 09x14x19cm	35	70
15	Bueiros de tubos de concreto de 400 mm	360	720
16	Bueiros de tubos de concreto de 600 mm	360	720
17	Bueiros de tubos de concreto de 800 mm	360	720
18	Carrinho de mão com pneu de borracha e câmara	50	100
19	Pneu de carrinho de mão, com câmara	50	100
20	Enxada com cabo de madeira de 1,30 M	75	150
21	Pá de bico com cabo de madeira de 1,30 M	50	100
22	Pá quadrada com cabo de madeira de 1,30 M	50	100
23	Vassoura de gari com cabo de madeira	300	600
24	Cavadeira articulada com cabo (cabo 1,5m)	50	100
25	Marreta de 1kg Material do punho: Madeira Material da cabeça: aço Forma da cabeça: Octogonal Comprimento do punho: 25,5 cm	20	40
26	Tubo PVC soldável 20 mm x 6m	200	400
27	Tubo PVC soldável 25 mm x 6m	200	400
28	Tubo PVC soldável 60 mm x 6m	200	400
29	Tampão cap PVC, soldável 20mm, para água frio predial	150	300
30	Tampão cap PVC, soldável 25mm, para água fria predial	150	300
31	Tampão cap PVC, soldável 60mm, para água fria predial	150	300
32	Conexões joelho de 20mm	300	600
33	Conexões joelho 25 mm	300	600
34	Conexões joelho 60 mm	300	600
35	Conexões luva 20 mm	300	600
36	Conexões luva 25 mm	300	600
37	Conexão luva de 60mm	300	600
38	Cola PVC 175g	100	200
39	Tapume 8mm x 1220mm x 2200mm	400	800
40	Alavanca de ferro	15	30
41	Alicate Torques Torquesa Armador 12 Pol	15	30
42	Régua de alumínio 2 metros	10	20
43	Pé de cabra	15	30



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



44	Fita veda rosca 10m	150	300
45	Garrafa Térmica 12 Litros com torneira	25	50
46	Tubo PVC soldável de 100mm	150	300
47	Tubo PVC soldável de 200mm	150	300
48	Tampão cap PVC, soldável 100mm, para água fria predial	150	300
49	Tampão cap PVC, soldável 200mm, para água fria predial	150	300
50	Conexões joelho 100 mm	300	600
51	Conexões joelho 200 mm	300	600
52	Conexões luva 100 mm	300	600
53	Conexões luva 200 mm	300	600
54	Tubo PVC Branco Esgoto de 250mm	100	200

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2025.

Elaborado por:

CARLIANE CARDOSO SANDES SILVA

Assessora

SMCP

Autorizo:

DANIEL SOARES LIMA

Secretário Municipal de Conservação Pública

SMCP



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



ANEXO I
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

Item	Discriminação	CAT-MAT	Unid.	Qnt.
1	Vergalhão 6,3 mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	267973	UND	800
2	Vergalhão 12mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	250229	UND	800
3	Vergalhão 8mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	372602	UND	800
4	Aço redondo tipo vergalhão 3/8" vara com 12 metros	372603	UND	800
5	Cimento Portland Pozolânico CP IV-32 42KG	233636	SACO	10.000
6	Conjunto de Tampa tipo grelha e anel para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo	471734	UND	1.500
7	Pontaletes de madeira 5x5cmx3m	240595	DZ	250
8	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x27	609321	KG	300
9	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x30	444584	KG	300
10	Ripão de madeira de 2,5x5cmx3m	262506	DZ	400
11	Tábua para forma de 3x30cmx3m	341118	DZ	400
12	Tampa tipo grelha para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo	471734	UND	2000
13	Tampão fofo simples com base, classe D800 carga max 40T, redondo tampa de 900 mm – Rede Pluvial	não localizado	UND	700
14	Tijolos cerâmicos 6f Dim 09x14x19cm	287375	MIL	70
15	Bueiros de tubos de concreto de 400 mm	478060	UND	720
16	Bueiros de tubos de concreto de 600 mm	478066	UND	720
17	Bueiros de tubos de concreto de 800 mm	478067	UND	720
18	Carrinho de mão com pneu de borracha e camara	453137	UND	100
19	Pneu de carrinho de mão, com camara	442744	UND	100
20	Enxada com cabo de madeira de 1,30 M	246966	UND	150
21	Pá de bico com cabo de madeira de 1,30 M	483248	UND	100
22	Pá quadrada com cabo de madeira de 1,30 M	274587	UND	100
23	Vassoura de gari com cabo de madeira	230561	UND	600
24	Cavadeira articulada com cabo (cabo 1,5m)	602047	UND	100
25	Marreta de 1kg	377500	UND	40



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



	Material do punho: Madeira Material da cabeça: aço Forma da cabeça: Octogonal Comprimento do punho: 25,5 cm			
26	Tubo PVC soldável 20 mm x 6m	214730	UND	400
27	Tudo PVC soldável 25 mm x 6m	396865	UND	400
28	Tubo PVC soldável 60 mm x 6m	255731	UND	400
29	Tampão cap PVC, soldável 20mm, para água fria predial	330602	UND	300
30	Tampão cap PVC, soldável 25mm, para água fria predial	312130	UND	300
31	Tampão cap PVC, soldável 60mm, para água fria predial	481034	UND	300
32	Conexões joelho de 20mm	344604	UND	600
33	Conexões joelho 25 mm	374260	UND	600
34	Conexões joelho 60 mm	462388	UND	600
35	Conexões luva 20 mm	453344	UND	600
36	Conexões luva 25 mm	453344	UND	600
37	Conexão luva de 60mm	453344	UND	600
38	Cola PVC 175g	281629	UND	200
39	Tapume 8mm x 1220mm x 2200mm	472733	UND	800
40	Alavanca de ferro	466612	UND	30
41	Alicate Torques Torquesa Armador 12 Pol	310497	UND	30
42	Régua de alumínio 2 metros	313933	UND	20
43	Pé de cabra	442124	UND	30
44	Fita veda rosca 10m	615103	UND	300
45	Garrafa Térmica 12 Litros com torneira	233169	UND	50
46	Tubo PVC soldável de 100mm	249993	UND	300
47	Tubo PVC soldável de 200mm	427272	UND	300
48	Tampão cap PVC, soldável 100mm, para água fria predial	351051	UND	300
49	Tampão cap PVC, soldável 200mm, para água fria predial	481043	UND	300
50	Conexões joelho 100 mm	13546	UND	600
51	Conexões joelho 200 mm	13546	UND	600
52	Conexões luva 100 mm	5626	UND	600
53	Conexões luva 200 mm	5626	UND	600
54	Tubo PVC Branco Esgoto de 250mm	302189	UND	200



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



ANEXO II

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANTES DA BIPARTIÇÃO DOS ITENS
EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA) – DRENAGEM**

Item	Discriminação	CATMAT	Unid.	Qty.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Vergalhão 6,3 mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	267973	UND	800	30,09	24.072,00
2	Vergalhão 12mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	250229	UND	800	80,50	64.400,00
3	Vergalhão 8mm vara com 12 metros, tipo Ca - 50	372602	UND	800	39,91	31.928,00
4	Aço redondo tipo vergalhão 3/8'' vara com 12 metros	372603	UND	800	54,75	43.800,00
5	Cimento Portland Pozolânico CP IV-32 42KG	233636	SACO	10.000	52,92	529.200,00
6	Conjunto de Tampa tipo grelha e anel para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo	471734	UND	1.500	612,25	918.375,00
7	Pontaletes de madeira 5x5cmx3m	240595	DZ	250	293,20	73.300,00
8	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x27	609321	KG	300	22,87	6.861,00
9	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x30	444584	KG	300	24,42	7.326,00
10	Ripão de madeira de 2,5x5cmx3m	262506	DZ	400	170,25	68.100,00
11	Tábua para forma de 3x30cmx3m	341118	DZ	400	645,84	258.336,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



12	Tampa tipo grelha para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo	471734	UND	2000	453,58	907.160,00
13	Tampão fofo simples com base, classe D800 carga max 40T, redondo tampa de 900 mm – Rede Pluvial	não localizado	UND	700	2.611,49	1.828.043,00
14	Tijolos cerâmicos 6f Dim 09x14x19cm	287375	MIL	70	915,87	64.110,90
15	Bueiros de tubos de concreto de 400 mm	478060	UND	720	151,00	108.720,00
16	Bueiros de tubos de concreto de 600 mm	478066	UND	720	303,25	218.340,00
17	Bueiros de tubos de concreto de 800 mm	478067	UND	720	432,20	311.184,00
18	Carrinho de mão com pneu de borracha e camara	453137	UND	100	382,16	38.216,00
19	Pneu de carrinho de mão, com camara	442744	UND	100	65,53	6.553,00
20	Enxada com cabo de madeira de 1,30 M	246966	UND	150	65,07	9.760,50
21	Pá de bico com cabo de madeira de 1,30 M	483248	UND	100	65,49	6.549,00
22	Pá quadrada com cabo de madeira de 1,30 M	274587	UND	100	66,46	6.646,00
23	Vassoura de gari com cabo de madeira	230561	UND	600	61,89	37.134,00
24	Cavadeira articulada com cabo (cabo 1,5m)	602047	UND	100	70,33	7.033,00
25	Marreta de 1kg Material do punho: Madeira Material da cabeça: aço Forma da cabeça: Octogonal	377500	UND	40	70,03	2.801,20

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



	Cumprimento do punho: 25,5 cm					
26	Tubo PVC soldável 20 mm x 6m	214730	UND	400	24,93	9.972,00
27	Tudo PVC soldável 25 mm x 6m	396865	UND	400	27,81	11.124,00
28	Tubo PVC soldável 60 mm x 6m	255731	UND	400	145,88	58.352,00
29	Tampão cap PVC, soldável 20mm, para água frio predial	330602	UND	300	1,00	300,00
30	Tampão cap PVC, soldável 25mm, para água fria predial	312130	UND	300	1,60	480,00
31	Tampão cap PVC, soldável 60mm, para água fria predial	481034	UND	300	11,94	3.582,00
32	Conexões joelho de 20mm	344604	UND	600	1,86	1.116,00
33	Conexões joelho 25 mm	374260	UND	600	3,29	1.974,00
34	Conexões joelho 60 mm	462388	UND	600	17,00	10.200,00
35	Conexões luva 20 mm	453344	UND	600	3,76	2.256,00
36	Conexões luva 25 mm	453344	UND	600	5,17	3.102,00
37	Conexão luva de 60mm	453344	UND	600	15,75	9.450,00
38	Cola PVC 175g	281629	UND	200	17,60	3.520,00
39	Tapume 8mm x 1220mm x 2200mm	472733	UND	800	94,44	75.552,00
40	Alavanca de ferro	466612	UND	30	255,11	7.653,30
41	Alicate Torques Torquesa Armador 12 Pol	310497	UND	30	61,33	1.839,90
42	Régua de alumínio 2 metros	313933	UND	20	57,27	1.145,40
43	Pé de cabra	442124	UND	30	98,77	2.963,10
44	Fita veda rosca 10m	615103	UND	300	5,68	1.704,00
45	Garrafa Térmica 12 Litros com torneira	233169	UND	50	146,54	7.327,00
46	Tubo PVC soldável	249993	UND	300	143,52	43.056,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



	de 100mm					
47	Tubo PVC soldável de 200mm	427272	UND	300	400,68	120.204,00
48	Tampão cap PVC, soldável 100mm, para água fria predial	351051	UND	300	12,40	3.720,00
49	Tampão cap PVC, soldável 200mm, para água fria predial	481043	UND	300	44,20	13.260,00
50	Conexões joelho 100 mm	13546	UND	600	13,49	8.094,00
51	Conexões joelho 200 mm	13546	UND	600	65,89	39.534,00
52	Conexões luva 100 mm	5626	UND	600	11,30	6.780,00
53	Conexões luva 200 mm	5626	UND	600	33,68	20.208,00
54	Tubo PVC Branco Esgoto de 250mm	302189	UND	200	431,49	86.298,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 6.132.715,30

ANEXO III

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEPOIS DA BIPARTIÇÃO DOS
ITENS 5, 6, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 47 e 54 EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA) –
DRENAGEM**

Item	Discriminação	CATMAT	Unid.	Qnt.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Vergalhão 6,3 mm vara com 12 metros, tipo Ca – 50 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	267973	UND	800	30,09	24.072,00
2	Vergalhão 12mm vara com 12 metros, tipo Ca – 50 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	250229	UND	800	80,50	64.400,00
3	Vergalhão 8mm vara com 12 metros, tipo Ca – 50 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	372602	UND	800	39,91	31.928,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



4	Aço redondo tipo vergalhão 3/8'' vara com 12 metros EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	372603	UND	800	54,75	43.800,00
5	Cimento Portland Pozolânico CP IV-32 42KG AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	233636	SACO	8.489	52,92	449.237,88
6	Cimento Portland Pozolânico CP IV-32 42KG EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	233636	SACO	1.511	52,92	79.962,12
7	Conjunto de Tampa tipo grelha e anel para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	471734	UND	1.370	612,25	838.782,50
8	Conjunto de Tampa tipo grelha e anel para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	471734	UND	130	612,25	79.592,50
9	Pontaletes de madeira 5x5cmx3m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	240595	DZ	250	293,20	73.300,00
10	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x27 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	609321	KG	300	22,87	6.861,00
11	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x30 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	444584	KG	300	24,42	7.326,00
12	Ripão de madeira de 2,5x5cmx3m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	262506	DZ	400	170,25	68.100,00
13	Tábua para forma de 3x30cmx3m AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	341118	DZ	300	645,84	193.752,00
14	Tábua para forma de 3x30cmx3m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	341118	DZ	100	645,84	64.584,00
15	Tampa tipo grelha para encaixe em	471734	UND	1.824	453,58	827.329,92

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



	concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
16	Tampa tipo grelha para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	471734	UND	176	453,58	79.830,08
17	Tampão fofo simples com base, classe D800 carga max 40T, redondo tampa de 900 mm – Rede Pluvial AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	não localizado	UND	670	2.611,49	1.749.698,30
18	Tampão fofo simples com base, classe D800 carga max 40T, redondo tampa de 900 mm – Rede Pluvial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	não localizado	UND	30	2.611,49	78.344,70
19	Tijolos cerâmicos 6f Dim 09x14x19cm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	287375	MIL	70	915,87	64.110,90
20	Bueiros de tubos de concreto de 400 mm AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	478060	UND	540	151,00	81.540,00
21	Bueiros de tubos de concreto de 400 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	478060	UND	180	151,00	27.180,00
22	Bueiros de tubos de concreto de 600 mm AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	478066	UND	540	303,25	163.755,00
23	Bueiros de tubos de concreto de 600 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	478066	UND	180	303,25	54.585,00
24	Bueiros de tubos de concreto de 800 mm AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	478067	UND	540	432,20	233.388,00
25	Bueiros de tubos de concreto de 800 mm	478067	UND	180	432,20	77.796,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



	mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA					
26	Carrinho de mão com pneu de borra- cha e câmara EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	453137	UND	100	382,16	38.216,00
27	Pneu de carrinho de mão, com câmara EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	442744	UND	100	65,53	6.553,00
28	Enxada com cabo de madeira de 1,30 M EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	246966	UND	150	65,07	9.760,50
29	Pá de bico com cabo de madeira de 1,30 M EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	483248	UND	100	65,49	6.549,00
30	Pá quadrada com cabo de madeira de 1,30 M EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	274587	UND	100	66,46	6.646,00
31	Vassoura de gari com cabo de madei- ra EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	230561	UND	600	61,89	37.134,00
32	Cavadeira articulada com cabo (cabo 1,5m) EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	602047	UND	100	70,33	7.033,00
33	Marreta de 1kg Material do punho: Madeira Material da cabeça: aço Forma da cabeça: Octogonal Cumprimento do punho: 25,5 cm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	377500	UND	40	70,03	2.801,20
34	Tubo PVC soldável 20 mm x 6m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	214730	UND	400	24,93	9.972,00
35	Tudo PVC soldável 25 mm x 6m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	396865	UND	400	27,81	11.124,00
36	Tubo PVC soldável 60 mm x 6m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	255731	UND	400	145,88	58.352,00
37	Tampão cap PVC, soldável 20mm,	330602	UND	300	1,00	300,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



	para água frio predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP					
38	Tampão cap PVC, soldável 25mm, para água fria predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	312130	UND	300	1,60	480,00
38	Tampão cap PVC, soldável 60mm, para água fria predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	481034	UND	300	11,94	3.582,00
40	Conexões joelho de 20mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	344604	UND	600	1,86	1.116,00
41	Conexões joelho 25 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	374260	UND	600	3,29	1.974,00
42	Conexões joelho 60 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	462388	UND	600	17,00	10.200,00
43	Conexões luva 20 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	453344	UND	600	3,76	2.256,00
44	Conexões luva 25 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	453344	UND	600	5,17	3.102,00
45	Conexão luva de 60mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	453344	UND	600	15,75	9.450,00
46	Cola PVC 175g EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	281629	UND	200	17,60	3.520,00
47	Tapume 8mm x 1220mm x 2200mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	472733	UND	800	94,44	75.552,00
48	Alavanca de ferro EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	466612	UND	30	255,11	7.653,30
49	Alicate Torques Torquesa Armador 12 Pol EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	310497	UND	30	61,33	1.839,90
50	Régua de alumínio 2 metros EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	313933	UND	20	57,27	1.145,40
51	Pé de cabra EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	442124	UND	30	98,77	2.963,10
52	Fita veda rosca 10m	615103	UND	300	5,68	1.704,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Conservação Pública
SMCP



	EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP					
53	Garrafa Térmica 12 Litros com torneira EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	233169	UND	50	146,54	7.327,00
54	Tubo PVC soldável de 100mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	249993	UND	300	143,52	43.056,00
55	Tubo PVC soldável de 200mm AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	427272	UND	225	400,68	90.153,00
56	Tubo PVC soldável de 200mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	427272	UND	75	400,68	30.051,00
57	Tampão cap PVC, soldável 100mm, para água fria predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	351051	UND	300	12,40	3.720,00
58	Tampão cap PVC, soldável 200mm, para água fria predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	481043	UND	300	44,20	13.260,00
59	Conexões joelho 100 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	13546	UND	600	13,49	8.094,00
60	Conexões joelho 200 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	13546	UND	600	65,89	39.534,00
61	Conexões luva 100 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	5626	UND	600	11,30	6.780,00
62	Conexões luva 200 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	5626	UND	600	33,68	20.208,00
63	Tubo PVC Branco Esgoto de 250mm AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	302189	UND	186	431,49	80.257,14
64	Tubo PVC Branco Esgoto de 250mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	302189	UND	14	431,49	6.040,86
Valor Total						R\$ 6.132.715,30